



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A)  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Eleitoral:** 2674-69.2014.6.21.0000  
**Procedência:** PORTO ALEGRE – RS  
**Protocolo:** 97.764/2014  
**Assunto:** RECURSO ELEITORAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO –  
EMBARGOS À EXECUÇÃO – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO  
**Agravante:** MARION FRANCISCO VELNECKER ME  
**Agravado:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
**Relatora:** DR<sup>a</sup>. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA

**PARECER**

**ELEITORAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.  
CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO. INICIAL NÃO  
INSTRUÍDA COM CÓPIAS OBRIGATÓRIAS. AUSÊNCIA DOS  
REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.  
*PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.***

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de agravo de Instrumento interposto contra decisão que recebeu recurso de apelação em face de sentença que rejeitou embargos à execução. O agravante reclama pela concessão de efeito suspensivo à apelação, a qual foi recebida apenas com efeito devolutivo.

A liminar foi indeferida (fls. 06 e verso).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Após, foram apresentadas contrarrazões (fl. 11-15) pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que aduziu a falta de condições para a concessão de efeito suspensivo à apelação interposta nos embargos à execução.

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.I PRELIMINARMENTE**

#### **II.I.I - Da Tempestividade**

Não é possível verificar a tempestividade do recurso, haja vista que o agravante não se desincumbiu da obrigação de instruir o agravo com a certidão de intimação da decisão agravada.

#### **II.I.II Da deficiência na instrução do agravo – não conhecimento**

Dispõe o art. 525, inc. I, do CPC, que a petição de agravo de instrumento deve ser instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão recorrida, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados, *in verbis*:

Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

Compulsando os autos, verifica-se que o agravante não se desincumbiu dessa obrigação, motivo pelo qual o recurso não pode ser conhecido.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

## II.II – DO MÉRITO

No mérito, o recurso não merece provimento.

O recorrente, em suas razões (fls. 02-04), limitou-se a sustentar que a não atribuição de efeito suspensivo à apelação acarretará sua exclusão do SIMPLES.

Contudo, a par de suas alegações, o agravante não demonstrou a presença do *fumus bonis juris*, indispensável para a atribuição de efeito suspensivo à apelação. Veja-se recente julgado nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADOS IMPROCEDENTES. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO NEGADO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ALEGAÇÃO DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

**I. No caso, julgados improcedentes os Embargos à Execução, o Tribunal de origem aplicou o art. 520, V, do CPC e negou o efeito suspensivo à Apelação, por entender não demonstrada a necessidade da tutela de urgência requerida, por inexistente risco de dano irreparável e de difícil reparação.** Assim, a pretendida inversão do julgado, para conceder-se efeito suspensivo à Apelação, em sede de Recurso Especial, demandaria incursão no conjunto fático-probatório dos autos, inviável, em face da Súmula 7/STJ. Precedentes.

**II. Consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "o pedido de efeito suspensivo ao recurso de apelação, nos termos dos arts. 520, inciso V, e 558, ambos do CPC, em face de sentença que julgou improcedentes seus embargos à execução fiscal é medida excepcional, concedida tão somente quando possa resultar lesão grave e de difícil reparação e presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. No entanto, a pretendida inversão do julgado para conceder-se o efeito suspensivo ao apelo, demandaria, necessariamente, o reexame do suporte fático-probatório, tarefa inadmissível no âmbito do especial, a teor do disposto na Súmula 7 desta Corte" (STJ, AgRg no Ag 1.386.613/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe de 30/08/2011).** III. Agravo Regimental improvido.(AgRg no AREsp 344.932/MG, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/04/2014, DJe 11/04/2014)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Logo, no mérito, o agravo deve ser desprovido.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovidimento.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2015

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**